

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para o Fornecimento e Plantio de Gramas do tipo Batatais/Mato Grosso” (*Paspalum notatum*) e São Carlos/Santo Antônio (*Axonopus Compressus*), em atendimento as Secretarias de Educação; Infraestrutura e Empreendedorismo do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.



## 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento e plantio de gramas dos tipos Batatais/Mato Grosso (*Paspalum notatum*) e São Carlos/Santo Antônio (*Axonopus compressus*) são necessárias e estratégicas para atender à demanda por revitalização, proteção e funcionalização de áreas públicas, em especial aquelas que requerem cobertura vegetal para fins de controle ambiental, paisagismo e segurança.

A ausência de cobertura vegetal adequada em terrenos expostos representa um fator crítico que contribui para a ocorrência de diversos problemas, como:

- Processos erosivos, principalmente em áreas com declividades ou sujeitas a fortes chuvas, comprometendo a estabilidade do solo e a integridade de infraestruturas públicas;
- Assoreamento de redes de drenagem pluvial, resultante do arraste de sedimentos;
- Degradação visual e ambiental de áreas que impacta negativamente a qualidade de vida da população e a valorização do espaço público;
- Aumento de poeira e da temperatura local (efeito de ilha de calor), prejudicando o conforto térmico.

A grama oferece solução efetiva, de baixo custo e rápida implementação para mitigar esses efeitos, atuando como agente natural de proteção superficial, melhorando a infiltração da água no solo, reduzindo o escoamento superficial e promovendo a retenção de partículas.

O plantio de grama é essencial para garantir a conservação, manutenção e revitalização das áreas demandadas, desempenhando um papel estratégico na promoção de uma cidade mais acolhedora e funcional. Além de valorizar as áreas verdes, a medida melhora a qualidade de vida da população, incentivando o uso comunitário, a prática de atividades ao ar livre e a interação social, bem como preserva características ambientais locais.

A escolha das espécies se baseia em critérios técnicos:

- A grama Batatais/Mato Grosso é altamente resistente, adaptável a diferentes tipos de solo e condições climáticas, com baixa exigência de manutenção, o que a torna ideal para áreas amplas e locais com tráfego leve.
- A grama São Carlos/Santo Antônio apresenta folhas largas e visual mais ornamental, sendo indicada para áreas com sombreamento parcial, jardins e zonas de convivência.

Portanto, a contratação se justifica pela necessidade concreta de reverter quadros de degradação ambiental, prevenir riscos de erosão e enchentes, e qualificar os espaços públicos, atendendo a uma



demanda recorrente dos órgãos públicos. Trata-se de ação essencial para garantir segurança, funcionalidade, sustentabilidade e qualidade ambiental dos territórios urbanos.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

### Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

O objeto contratado deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, conforme o caso, em nome da empresa CONTRATADA.

O objeto será executado pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

Cada Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS) será acompanhada de cronograma de execução.

Em locais excepcionais, a execução do objeto contratado poderá ser agendada em qualquer dia da semana, inclusive durante horários extraordinários, feriados e finais de semana, de acordo com a disponibilidade dos espaços públicos a serem atendidos, a fim de não interferir no funcionamento regular das atividades públicas, sobretudo nas **unidades escolares**.

As gramas deverão ser entregues em perfeitas condições fitossanitárias, com aparência uniforme, coloração verde intensa e ausência de pragas, doenças, ervas daninhas, excesso de material orgânico deteriorado ou partes secas.

As placas ou mudas devem estar íntegras, bem enraizadas e com umidade adequada para garantir o imediato enraizamento após o plantio.

O transporte das gramas deverá ser realizado de forma a evitar o ressecamento, esmagamento ou deterioração do material vegetal, observando-se os cuidados técnicos exigidos para manter sua qualidade até o momento do plantio.

A contratada deverá realizar a irrigação necessária e suficiente para garantir o pleno desenvolvimento, enraizamento e adaptação da grama.



A contratada deverá prestar manutenção e assistência técnica das gramas naturais fornecidas e plantadas, objetivando garantir que a grama mantenha suas condições de crescimento, estética e funcionalidade, atendendo a todas as especificações e necessidades de cuidados contínuos, pelo período de 03 (três) meses, a contar do recebimento provisório.

Caso sejam identificados defeitos ou problemas que comprometam a qualidade do gramado, como falhas no crescimento, ressecamento, ou áreas com danos significativos, a contratada deverá realizar a manutenção corretiva sem custos adicionais para a contratante. Isso pode incluir:

- Reposição de áreas danificadas: Substituição de partes do gramado que não se estabeleceram adequadamente ou que foram danificadas por fatores externos.

A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções na execução ou nos materiais empregados. A fiscalização poderá reter a última ou única medição de serviços até a completa regularização das pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações solicitadas no presente processo e na proposta ofertada, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente sempre que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e com a proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto não forem sanadas, pela CONTRATADA, todas as inconsistências detectadas na execução do objeto ou nos documentos fiscais e administrativos apresentados para cobrança.

### **Obrigações Técnicas Relativas ao Preparo do Solo e Execução dos Serviços**

- Realizar o nivelamento do terreno, quando necessário, garantindo uma superfície uniforme e adequada para o plantio
- Descompactar o solo de forma a permitir a boa penetração das raízes.



- Adicionar fertilizantes orgânicos ou químicos balanceados (NPK) antes do plantio, garantindo que o substrato contenha os nutrientes adequados para o desenvolvimento da grama.

- Assentar as placas ou mudas com espaçamento adequado, promovendo o fechamento da área sem falhas e assegurando o contato eficaz entre raízes e solo.

#### **Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:**

Foram definidos os tipos de grama Batatais/Mato Grosso (*Paspalum notatum*) e São Carlos/Santo Antônio (*Axonopus compressus*).

A seleção das gramas Batatais/Mato Grosso (*Paspalum notatum*) e São Carlos/Santo Antônio (*Axonopus compressus*) foi realizada com base em critérios técnicos relacionados à adaptação climática, resistência ao pisoteio, facilidade de manutenção, eficiência na cobertura vegetal e funções urbanísticas e ambientais, conforme detalhado abaixo:

#### **Grama Batatais/Mato Grosso (*Paspalum notatum*)**

**Rusticidade:** Trata-se de uma gramínea nativa altamente resistente, adaptada às condições climáticas do Centro-Oeste brasileiro, como as encontradas em Ribas do Rio Pardo/MS, que possui clima tropical com estações secas e chuvosas bem definidas.

**Baixa manutenção:** Exige poucos insumos para manutenção, como fertilizantes e irrigação, sendo indicada para áreas extensas e de uso intensivo.

**Resistência ao pisoteio:** Suporta bem o tráfego de pessoas e veículos leves, sendo ideal para taludes, margens de vias, parques e áreas institucionais com circulação.

**Controle de erosão:** Possui sistema radicular denso e eficiente na contenção de solo, sendo amplamente empregada para fins de controle da erosão e recomposição vegetal.

#### **Grama São Carlos/Santo Antônio (*Axonopus compressus*)**

**Aparência ornamental e densidade:** Apresenta folhas largas, coloração verde intensa e cobertura densa, conferindo bom acabamento estético, sendo ideal para áreas de convivência, jardins de prédios públicos, escolas e espaços de lazer.

**Adaptação à sombra parcial:** Ao contrário de outras espécies, tolera bem locais com meia-sombra, o que é vantajoso para uso em áreas urbanas com árvores ou edificações próximas.



**Crescimento moderado:** Reduz a necessidade de podas frequentes e facilita a manutenção por parte do Município.

**Conforto térmico e ambiental:** Sua densidade contribui para a redução da temperatura superficial, retenção de umidade e melhoria da qualidade do ar, cumprindo papel importante na sustentabilidade urbana.

#### **Critérios Técnicos Comuns às Duas Espécies:**

**Disponibilidade comercial:** Ambas as gramas são amplamente cultivadas e comercializadas na região, o que garante facilidade de aquisição, redução de custos logísticos e maior controle de qualidade no fornecimento.

**Compatibilidade com o solo local:** São espécies que se desenvolvem bem em solos argilosos e moderadamente ácidos, típicos da região.

**Desempenho em áreas públicas:** Já são utilizadas com sucesso em diversos municípios com características semelhantes, o que demonstra sua eficácia em espaços públicos com uso intensivo e manutenção periódica limitada.

Sendo assim, a escolha dessas duas espécies visa atender, de forma complementar, às diversas necessidades de cobertura vegetal do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, equilibrando aspectos funcionais, ambientais, econômicos e estéticos. A grama Batatais/Mato Grosso cumpre papel fundamental em áreas de grande extensão e uso intensivo, enquanto a grama São Carlos/Santo Antônio é mais indicada para locais que demandam conforto visual e ambiental.

#### **Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:**

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

#### **Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **Classificação quanto ao acesso:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.



### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em consonância com os princípios administrativos e a Lei nº 14.133/2021, o quantitativo previsto para a presente contratação, fundamenta-se nas necessidades das Secretarias solicitantes, de forma a garantir que o município de Ribas do Rio Pardo possa responder de maneira eficaz e eficiente às suas demandas, proporcionando espaços seguros e de qualidade para a população.

Os quantitativos do presente Estudo encontram-se detalhado no Anexo “A” deste, resultando na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento e plantio de grama, incluindo materiais e mão de obra (espécie são carlos/santo antônio - axonopus compressus).	M <sup>2</sup>	13.000
2	Contratação de empresa especializada no fornecimento e plantio de grama, incluindo materiais e mão de obra. (espécie batatais, mato grosso - Paspalum notatum)	M <sup>2</sup>	175.500

O quantitativo foi estimado com base no levantamento in loco realizado pelos técnicos das Secretarias Demandantes, conforme descrito abaixo, para as seguintes localidades:

#### Secretaria de Municipal de Infraestrutura Pública:

- E.L.U.P “A8” contornada pela Rodovia MS 340, Ruas Durval Collis, José Fontebasse e Teresilha Francisca Vilas Boas – 18.963,00 m<sup>2</sup>
- E.L.U.P “E” contornada pelas ruas São Paulo, Maranhão, Piauí e Avenida Dirio Ricartes de Oliveira – 5.091,59 m<sup>2</sup>
- Parque dos Ipês – 12.125,53 m<sup>2</sup>
- Margens bilaterais da Rodovia BR 262 – 88.819,88m<sup>2</sup>
- Realização de intervenções pontuais, manutenções preventivas e corretivas, substituição de trechos com cobertura vegetal degradada ou inexistente, em conformidade com as diretrizes municipais de requalificação urbana e promoção da sustentabilidade ambiental – 25.00,00 m<sup>2</sup>
- **Totalizando 150.000,00 M<sup>2</sup>**

#### Secretaria de Municipal de Educação:

- Escola Professora Mareide Monteiro de Lima – aproximadamente 2.400 m<sup>2</sup>
- Escola São Sebastião – aproximadamente 300 m<sup>2</sup>
- Escola Alcindo Vicente Ferreira – aproximadamente 600 m<sup>2</sup>



- Escola Iracy da Silva Almeida – aproximadamente 2.400 m<sup>2</sup>
- EMEI Pingo de Gente – aproximadamente 750 m<sup>2</sup>
- EMEI Ivone Abes – aproximadamente 100 m<sup>2</sup>
- EMEI Crianças – aproximadamente 1.600 m<sup>2</sup>
- EMEI São João – aproximadamente 700 m<sup>2</sup>
- Execução de intervenções localizadas em escolas e demais edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, incluindo manutenções preventivas e corretivas, substituição de áreas com cobertura vegetal comprometida ou ausente, em conformidade com as diretrizes municipais de requalificação urbana, sustentabilidade ambiental e valorização da infraestrutura educacional – 3.650,00 M<sup>2</sup>.
- **Totalizando 12.500,00 M<sup>2</sup>**

#### **Secretaria de Municipal Empreendedorismo:**

- Sede da Secretaria Municipal de Empreendedorismo – Rua Cornélia Anconi Bunazar, 1.638, Bairro Vista Alegre - aproximadamente 200 m<sup>2</sup>
- Terminal Rodoviário “Joaquim José dos Santos” – Rua Julio Viana, s/n, Jardim Ouro Verde - aproximadamente 400 m<sup>2</sup>
- Praças: Rua Julio Viana, S/N, Jardim Ouro Verde, Avenida Domingos Gonçalves Gomes, S/N, Santo André, Rua Marciana Custódio Lemos S/N, Bairro Santos Dumont, Avenida Alentino Souza Oliveira S/N, Parque Estoril IV, Rua Doutor Hamilton Fontoura /SN, Bairro Nossa Senhora Conceição II, Rua Teófilo Messias, S/N, COHAB Rio Pardo, Praça de Esportes e Lazer localizada na Rua João Pereira de Brito, 2205, Bairro São Joaquim – aproximadamente 20.000 m<sup>2</sup>
- Intervenções localizadas, manutenções preventivas e corretivas, substituição de trechos com vegetação comprometida ou ausente, em conformidade com as diretrizes municipais de requalificação urbana e promoção da sustentabilidade ambiental.– aproximadamente 5400 m<sup>2</sup>
- **Totalizando 26.000,00 M<sup>2</sup>** - Sendo 13.000 para o fornecimento e plantio de grama, incluindo materiais e mão de obra (espécie são carlos/santo antônio - axonopus compressus) e 13.000 para o fornecimento e plantio de grama, incluindo materiais e mão de obra. (espécie batatais, mato grosso - Paspalum notatum).

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**



No presente caso, apresenta-se, sumariamente, as seguintes alternativas:

Tipo de Solução	Vantagens	Desvantagens	Adequação
1. Apenas fornecimento de grama (sem plantio)	Custo inicial aparentemente menor	Exige mão de obra técnica própria; risco de perdas por plantio incorreto; logística complexa	<b>Inadequada</b>
2. Plantio por de sementes gramíneas	Custo reduzido e menor volume de transporte	Germinação demorada; alto risco de falhas; exige irrigação intensiva e cuidados contínuos	<b>Inadequada</b>
3. Forrações ornamentais ou pedriscos	Estética diferenciada; menor necessidade de poda	Alto custo; baixa resistência ao pisoteio; pouca funcionalidade em espaços públicos	<b>Parcialmente adequada</b>
4. Fornecimento e plantio de grama (solução escolhida)	Execução completa por empresa especializada; cobertura uniforme e rápida	Custo mais elevado por incluir plantio	<b>Mais adequada</b>

Conclusão:

Com base na análise técnica e no levantamento de mercado realizado, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades das Secretarias Municipais envolvidas é a contratação de fornecimento e plantio de grama dos tipos Batatais/Mato Grosso (*Paspalum notatum*) e São Carlos/Santo Antônio (*Axonopus compressus*).

Essa escolha se justifica pela eficiência operacional, pela garantia de qualidade na execução dos serviços e pela adequação às condições locais de solo e clima. Ao contratar o fornecimento junto com o plantio, o Município assegura que o material vegetal será manipulado por profissionais capacitados, reduzindo riscos de perdas por manuseio inadequado, garantindo o correto enraizamento e o melhor aproveitamento da grama adquirida.

Além disso, essa modalidade evita sobrecarga das equipes de manutenção municipais, que atualmente não dispõem de estrutura suficiente para realizar o plantio em tempo hábil, especialmente considerando a sensibilidade do material vegetal e a necessidade de irrigação e preparo imediato do solo.



As demais soluções avaliadas — como o fornecimento sem plantio, uso de sementes ou forrações alternativas — foram consideradas inviáveis ou inadequadas, seja por exigirem mão de obra e controle técnico que o Município não possui, seja por não apresentarem resistência ao pisoteio ou eficácia funcional compatível com a realidade dos espaços públicos.

Portanto, a contratação representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, garantindo maior durabilidade, melhor desempenho estético e funcional e maior retorno ao investimento público.

Conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Art. 6º (...)

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

Assim, observa-se que, os serviços que se pretende contratar na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Neste sentido, a solução ideal para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar a contratação que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6º também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação nas modalidades pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a **aquisição e locação de bens para contratações futuras**; (grifo nosso)*

A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para às aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.<sup>1</sup>

O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos arts. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

---

<sup>1</sup>;



Assim, para atender a demanda no presente caso a realização de uma licitação visando o registro de preços é a melhor solução, já que os itens atenderão mais de uma secretaria e as contratações aqui delimitadas são futuras e parceladas, ou seja, dependem da quantidade de servidores públicos e da necessidade dos órgãos ao longo do ano.

Da especificação dos itens – catálogo:

Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizada, em respeito ao inciso II do art. 19 da Lei n. 14.133/21.<sup>2</sup>

Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATMAT algumas divergências textuais.

No momento, não há tempo hábil para realização de análise aprofundada por parte desta administração quanto ao atendimento ou não da especificação do CATMAT, assim, optou-se pela utilizada da especificação utilizada pelo órgão público Municipal.

Não obstante, a justificativa acima narrada encontra-se em estreito respeito aos §§1º e 2º do art. 19 c/c 1º, inciso I, do art. 40 da Lei de Licitações, senão, vejamos:

*§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo **poderá** ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.*

*§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste **artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.***

Art. 40 (...)

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*

*I - especificação do produto, **preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

---

<sup>2</sup> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



No caso concreto, a utilização da especificação técnica do órgão municipal é a que melhor se adequa, já que visa a manutenção da solução até aqui adotada, que atende de forma plena às necessidades públicas.

A utilização de outra especificação que não a até utilizada demandaria uma análise pormenorizada, o que, não é possível no momento, por isso, a manutenção da especificação utilizada por este órgão público é a solução que se impõe e garante eficiência.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021**, para a contratação de empresa especializada para Fornecimento e Plantio de Gramas do tipo Batatais/Mato Grosso” (Paspalum notatum) e São Carlos/Santo Antônio (Axonopus Compressus), em atendimento as Secretarias de Educação; Infraestrutura e Empreendedorismo do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.**

Critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O fornecimento do objeto não é enquadrado como continuado.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos itens entregues e executados pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

### **Manutenção e à assistência técnica:**

A manutenção e assistência técnica das gramas naturais fornecidas e plantadas serão de responsabilidade da contratada, conforme estabelecido no contrato ou documento equivalente, pelo período de 03 (Três) meses após a conclusão do plantio e recebimento do serviço. Durante esse



período, a contratada deverá garantir que a grama mantenha suas condições de crescimento, estética e funcionalidade, atendendo a todas as especificações e necessidades de cuidados contínuos.

Caso sejam identificados defeitos ou problemas que comprometam a qualidade do gramado, como falhas no crescimento, ressecamento, ou áreas com danos significativos, a contratada deverá realizar a manutenção corretiva sem custos adicionais para a contratante. Isso pode incluir:

- Reposição de áreas danificadas: Substituição de partes do gramado que não se estabeleceram adequadamente ou que foram danificadas por fatores externos.

#### **Habilitação:**

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65.

**Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, já ter entregue itens semelhantes ao licitado, em outras oportunidades.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejam os dispositivos ora mencionados:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*



*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se de preços composto por contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar.

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.



## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento dos serviços de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2025.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- **Melhoria da infraestrutura urbana:** Garantir a requalificação e a conservação de espaços públicos, como praças, canteiros, escolas e áreas de lazer, promovendo maior funcionalidade e valorização estética
- **Bem-estar da comunidade:** Proporcionar ambientes mais agradáveis e seguros para a convivência social, práticas esportivas e atividades recreativas, elevando a qualidade de vida da população.
- **Valorização do patrimônio público:** Melhorar a percepção da população em relação aos espaços públicos, incentivando o cuidado e a preservação do patrimônio coletivo, oferecer local seguro e adequado a pratica de esportes.



- **Conformidade com diretrizes públicas:** Alinhar as ações às políticas municipais de gestão sustentável e ao cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade previstos na legislação.
- **Sustentabilidade e preservação ambiental:** Incrementar a infraestrutura verde do município, contribuindo para a redução de ilhas de calor, maior permeabilidade do solo, controle da erosão e preservação das características ambientais locais.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21<sup>3</sup> e do Decreto Municipal n. 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação para o fornecimento e plantio de gramas dos tipos Batatais/Mato Grosso (*Paspalum notatum*) e São Carlos/Santo Antônio (*Axonopus compressus*) revela-se uma solução tecnicamente adequada e estrategicamente alinhada às políticas públicas municipais voltadas à qualificação dos espaços físicos vinculados às Secretarias de Educação, Infraestrutura e Empreendedorismo. A medida visa promover melhorias funcionais, ambientais e visuais em áreas de uso coletivo, com foco na substituição de trechos com vegetação ausente ou degradada, manutenção preventiva e corretiva de áreas gramadas existentes, além da possível conversão de superfícies impermeáveis em áreas verdes, conforme diretrizes de sustentabilidade e requalificação urbana.

A contratação integrada – incluindo fornecimento, transporte e execução dos serviços – assegura maior controle técnico, eficiência na execução e otimização dos recursos públicos. A adoção de espécies adaptadas ao clima local garante durabilidade, baixa manutenção e retorno efetivo do investimento.



Diante do exposto, considera-se a proposta plenamente justificável e recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência, respeitando os critérios de viabilidade técnica, vantajosidade econômica e interesse público.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

Anexo “A” – Detalhamento da Contratação - “Solicitação de Materiais/Serviços”;

Anexo “B” - Estimativa do Valor da Contratação – “Resultado da Cotação Agrupado”;

Anexo “C” - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 06 de maio de 2025.

Raquel de Lima Santos  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Mateus Eustachio Victalino  
Servidor Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Caroline Ferreira Costa  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Leila Paniago Dias  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Aprovado por:

José Renato Moura Collis  
Secretário Municipal de Educação



Jeferson Sandro Machado  
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

Luiz Antonio dos Reis  
Secretário Municipal de Empreendedorismo

